

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-533 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00533/2012

Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço público sem denominação situado no Bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Bernadete Cola, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Antonio Gomes de Oliveira e Aurora Paulistana no Bairro da Freguesia do Ó – Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

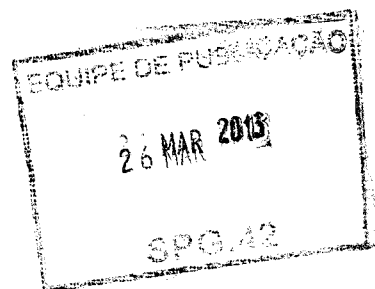
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

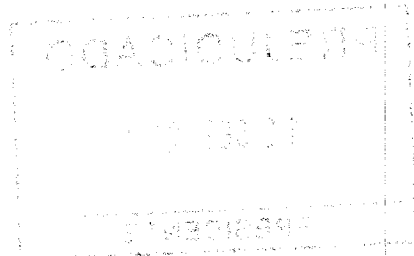
Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR

PSDB
1º Vice-Presidente da CMSP



CMSP - SEP.22 - 17/12/2012 - 17:12 - 003171 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e bilhete(s) sob nº
2 e 12 e nota de informação
sob nº 13. 20.1.21.2
Ass: CC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o espaço público sem denominação localizado no Bairro da Freguesia, no sentido de homenagear Maria Bernadete Cola pelos relevantes serviços prestados a toda comunidade.

Maria Bernadete Cola, filha de italianos nascida no Espírito Santo MG- pai Antonio Cola e a mãe Egiria Filet Cola, faleceu no dia 02/11/2011. Não deixou filhos, mas seus valores de trabalho e honestidade marcam sua trajetória de vida.

Foi líder comunitária e companheira do Rotary Club Noroeste de São Paulo – Distrito 4430 – Clube 8521.

Preocupava-se com as crianças, especialmente as mais vulneráveis, os jovens em busca de oportunidades e os idosos que buscavam nela amparo e solidariedade.

Atuou como Presidente da Associação Comercial de Pirituba, Conseg. como 2ª secretária na (gestão 26/08/2004 até 27/05/2010) Freguesia do Ó, Presidente da Associação dos Moradores do Piqueri, NID – Núcleo Integração ao Deficiente, Creche Lar Monica, Asilo Itaquera, Creche Mooca San Genaro e colaborado da festa tradicional de San Genaro.

Criou a ala dos cadeirantes da Escola de Samba Rosas de Ouro foi uma líder comunitária nata, morava no Bairro da Freguesia do Ó desde 1960, onde desenvolveu importante trabalho social.

Foi comerciante e tinha formação em jornalismo era também assistente social.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da propositura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

03 do
014 533 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARIA BERNADETE COLA

MATRÍCULA:

123430 01/55 2011 4 00045 051 0026494 32

SEXO/ COR ESTADO CIVIL E IDADE
feminino/ branca - solteira, com 58 anos de idade -

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Castelo, ES - 6559578-6-SSP/SP - Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de ANTONIO COLA e de EGIRIA FILET COLA, residente e domiciliada à rua Otto Labastille, nº 11, Nossa Senhora do Ó, São Paulo, SP -

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MES ANO
dois de novembro de dois mil e onze, às 15 horas - 02 11 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Geral de Vila Penteado, neste Subdistrito -

CAUSA DA MORTE

parada cardio respiratoria, insuficiencia respiratoria aguda, doenca pulmonar obstrutiva cronica, deformidade toracica -

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

sepultada no Cemitério da Freguesia do Ó, neste Subdistrito - MILTON CARLOS SILVA PINTO -

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. NILSON SILVEIRA ARANHA, CRM nº 70115 -

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

Assento lavrado em sete de novembro de dois mil e onze, no livro C-045, fls. 051, sob nº 26494. Não deixa Filhos. Ignora-se se deixa bens. Ignora-se se deixa testamento. Era beneficiária do INSS, cujo número não foi declarado. -

Digitado por: DRUM BARDOZA CASTRO
1ª VIA - ISENTA DE ENLUTAMENTOS (Lei 9534/97)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. São Paulo, 07 de novembro de 2011

DIEGO BENEVIDES REBEIROS
SECRETÁRIO AUTORIZADO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Thêura Aparecida Fazon de Mello Galante - TABELIÃO INTERINA
Município e Comarca de São Paulo - SP

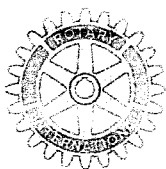
Av. Miguel Conejo, 969/979 - CEP: 02731-060 - Freguesia do Ó

Fones: (11) 3931-2820 / 3931-6440 - Fax: (11) 3931-5603 - e-mail: 4cartnso@uol.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Registro Civil e Tabelionato de Notas



Rotary Club de São Paulo

Distrito 4430 - Clube 8521

Boletim Informativo

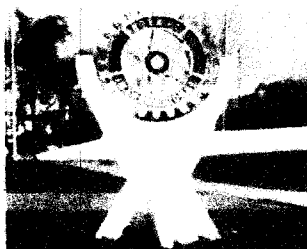
Ano Rotário 2011/2012 - de 7 a 13 de novembro - Nº 19

Folha nº 04 do proc.

Nº 01 533 de 12

Ass. Parlamentar

20.406



Conselho Diretor

Presidente:

Edinaldo Raimundo de Jesus

1ª vice-presidente:

Orestes Gerodetti

2º vice-presidente:

Hercules Guilardi

1ª secretária:

Celia Morau

2ª secretária:

Maria Cristina da Silva

1º tesoureiro:

João Carlos dos Santos

2º tesoureiro:

Francisco Miguel Vaz de Lima

1º protocolo:

Bruno Leone

2º protocolo:

Fabrizio Davide Pietro Torrini

Comissões de Serviços

Administração:

Hercules Guilardi

Ivone dos Santos Garcia

Desenv. Quadro Social:

Fabrizio D. Pietro Torrini

Messias Manoel de Oliveira

Prestação Serviços:

Bruno Leone

Fundação Rotária:

Ana Isabel da Silva V. Lobo

Fabrizio Davide Pietro Torrini

Imagem Pública do Rotary:

Maria Cristina da Silva

Celia Morau

Novas Gerações:

Vinicius Peppe Leone

Adenilson Cristiano Belizário

Reuniões

Segundas-feiras, 20h30

Carlino Ristorante

Rua Traipu, 91 - Perdizes

fone: 2359-7269

Distrito 4430

Governador

Ennio Caramella

Presidente R I

Kalyan Banerjee

Clubes afiliados

RCSP Freguesia do Ó

RCSP Pirituba

NRDC Vida e Esperança

Rotaract Club São Paulo/Noroeste

Projeto RYLA atrai o interesse de 120 jovens



▪ A 25ª edição do Projeto RYLA do Distrito 4430, realizado em outubro na Legião Mirim da Vila Prudente, teve a participação de 120 jovens enviados pelos clubes das áreas 1, 3 e 8. A qualidade das palestras e o empenho dos organizadores contribuíram para a formação de novas lideranças rotárias

(Pág. 10)

Noroeste troca lembranças com Clube de Cuiabá

▪ Ao visitar o seu clube de origem, a companheira Maria Cristina da Silva trocou lembranças com o RC Cuiabá-Taianã. A flâmula recebida do clube matogrossense foi entregue ao presidente do Noroeste, Edinaldo Raimundo de Jesus.

(Pág. 4)



A pequena Bernadete, uma grande guerreira

▪ A morte da companheira do RCSP-Noroeste e líder comunitária Maria Bernadete Cola deixa consternada uma legião de rotarianos e amigos que ela cultivou de modo tão peculiar. Dar de si antes de pensar em si sempre foi o seu lema de vida.

(Pág. 6)





Saudade

O adeus à Maria Bernadete Cola



Os meios rotários, principalmente os companheiros do Rotary Club São Paulo-Noroeste e toda a coletividade dessa região da cidade estão consternados com o falecimento da companheira e líder comunitária Maria Bernadete Cola, ocorrido dia 2 de novembro, vítima de ataque cardíaco. A pequenina Bê, como era chamada pela legião de amigos que conquistou durante sua vida, foi uma mulher batalhadora, aguerrida, de gênio forte e combativo. Ao mesmo tempo, tinha um coração tão grande que parecia não caber dentro do corpo miúdo e frágil. Nem as limitações físicas a impediam de desenvolver múltiplas atividades ao mesmo tempo. Preocupava-se com as crianças, especialmente as mais vulneráveis, os jovens em busca de oportunidades e os idosos que buscavam nela amparo e solidariedade.

Oriunda de imigrantes italianos, nascida no estado do Espírito Santo, Maria Bernadete atuou na Associação Comercial de São Paulo-Distrito Noroeste, Conseg Freguesia do Ó, criou a ala dos cadeirantes da Escola de Samba Rosas de Ouro, foi fundadora do Rotary Club São Paulo-Freguesia do Ó e desde 2004 era filiada ao Rotary Club São Paulo-Noroeste. Líder comunitária nata, morava na Freguesia do Ó desde 1960, onde desenvolveu importante trabalho social.

Missa de 7º Dia

O corpo da companheira Maria Bernadete Cola foi sepultado no Cemitério da Freguesia do Ó e a missa de sétimo dia do seu falecimento será celebrada dia 8 de novembro, terça-feira, às 19 horas, na Paróquia Bom Jesus dos Passos, na Rua João Machado, 856, Moinho Velho, Freguesia do Ó.

Condolências

O Rotary Club São Paulo-Noroeste, sensibilizado, agradece as manifestações de pesar pelo falecimento da companheira Maria Bernadete, entre as quais destaca as seguintes:

"Mais uma vez neste final de ano seu clube é surpreendido com o falecimento de mais uma companheira. São momentos difíceis, as vezes inexplicáveis, mas que merecem nossa aceitação, visto que o Reino prometido nos espera e nossa Fé e nossa Esperança dizem que Maria Bernadete, nossa irmã, companheira, que "deu de si antes de pensar em si", não só como rotariana, mas como pessoa, certamente está, agora, na alegria da parusia celeste

ante Deus, nosso Pai, em seu eterno amor. Transmita à família nossas condolências e orações".

Mario Chaves da Cunha, RC Brasília-Norte

"Em nome da Coordenadoria Nacional das Entidades das Senhoras de Rotarianos, envio sinceros pêsames pela perda da companheira Maria Bernadete. Por favor, estendam esses votos à família da companheira".

Neusa Baruki Samaká, coordenadora nacional das Entidades de Senhoras de Rotarianos, gestão 2010/2012

"O Rotary Club de Mafra, do Distrito 1960, ao tomar conhecimento do falecimento da saudosa companheira Maria Bernadete Cola apresenta seus sentidos pêsames a todos os seus entes queridos e solidariza-se nesta hora de luto e recolhimento com os companheiros do RCSP-Noroeste".

Rotary Club de Mafra, Portugal, Conselho Diretor

"A amiga Bernadete vai deixando um vazio entre aqueles que estiveram (ao seu lado) nessas lutas; foi uma mulher de força, alegria, cheia de vida; completou sua caminhada com méritos de uma guerreira".

Terezinha Abreu Sousa, presidente do NRDC, Vida e Esperança

"Transmita meus sentimentos à família da companheira Maria Bernadete Cola. Eu e Yara Stella, por compromissos agendados, não tivemos condições de comparecer ao sepultamento".

Ennio Caramella, governador do Distrito 4430

"Meus sentimentos à família da Maria Bernadete Cola e também ao Rotary Club pela perda de uma dedicada companheira".

Romano lughetti e família

"Lamento decesso da companheira. Um abraço para todos".

Francisco Zamith, RC Guimarães, Portugal

"Nossos sentimentos pela perda da líder comunitária Maria Bernadete Cola".

Wilson e Erica Colen

"Como aconteceu isso? Estou estarecida. Pêsames e condolências à família e aos companheiros rotários".

Nilda Peccilli, RCSP Mandaqui, past presidente 2009/2010

"Amigos, acompanho-os na dor pela perda dessa companheira. Triste ano para o Noroeste".

Ethel Cunti

"Os meus sentimentos e um grande abraço para todos os companheiros desse clube".

RC Caldas de Taipas, Distrito 1970, Guimarães, Portugal

"À família enlutada, aos amigos, as minhas condolências".

A. Leal

"Perdemos uma grande companheira, prestativa, colaboradora, sempre ajudando quem precisa, uma amigaimã; que Deus conforte a família e que ela descanse na paz do Senhor. Foi uma grande guerreira, um exemplo".

M. Brandão

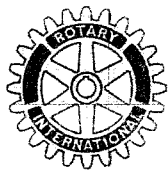
"Amigos, um abraço afetuoso e minhas condolências ao RCSP-Noroeste".

Ronald Keith Gayner

"Desejamos muita força a todos companheiros e familiares da companheira Maria Bernadete Cola".

Leonardo Ferreira Tirolli

Foram, também, enviadas manifestações de pesar e condolências ao Rotary Club São Paulo-Noroeste e aos familiares da companheira Maria Bernadete por Yuri Antonio Reinoso Guillermo, RCSP Água Fria, Carlos Gomar, do RC Virreyes Morelia Mich, Mexico; RCSP Bela Vista/Bexiga; Juscelino Andrade, RC Feira de Santana, BA; Rotario Tangamanga; José Ares Costa; Eyra Gonzalez; Claudia Caballero Zagler e Patricia Martinez, relações públicas, RC 7664, Distrito 4300.



Rotary Club de São Paulo

Distrito 4430 - Clube 8521

Boletim Informativo

Ano Rotário 2011/2012 - de 21 a 27 de novembro – Nº 20

Folha nº 06 do proc.

Nº 01533 de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

de 12

Em Assembleia, RCSP Noroeste aprova prestação de contas e indicação do presidente 2012/2013



■ Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 7 de novembro, o Rotary Club São Paulo-Noroeste submeteu à apreciação o relatório de prestação de contas do quadrimestre e aprovou por unanimidade a nova indicação do presidente do Clube para o ano rotário 2012/2013.

(Página 4)

Recordações e saudade de uma companheira incomum



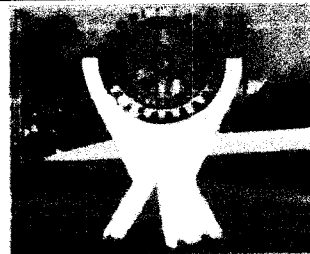
■ A memória da companheira Maria Bernadete Cola foi reverenciada pelos seus companheiros do RCSP-Noroeste ao recordarem a personalidade de uma guerreira e ao mesmo tempo uma pessoa alegre e divertida. Na missa de sétimo dia, a comunidade lotou a Paróquia Bom Jesus dos Passos para prestar solidariedade à família.

(Página 6)

Renda básica é garantia de paz e estabilidade econômica

■ Em artigo publicado no jornal Folha de São Paulo, os professores e fundadores da ReCivitas, Bruna Augusto Pereira e Marcus Vinicius Brancaglione comentam o relatório apresentado na ONU sobre garantia de uma renda básica para todos como meio para a paz e estabilidade econômica. E citam o exemplo do projeto-piloto brasileiro de Quatinga Velho, que é referência de um estudo do Cepal-ONU sobre combate a pobreza. Os autores falam de um novo empreendimento social desenvolvido a partir da renda básica e que mostra um futuro ainda mais promissor para uma comunidade que anseia por emancipação política, educacional e cidadã.

(Pág. 10, Opinião)



Conselho Diretor

Presidente:

Edinaldo Raimundo de Jesus

1ª vice-presidente:

Orestes Gerodetti

2ª vice-presidente:

Hercules Guilardi

1ª secretária:

Celia Morau

2ª secretária:

Maria Cristina da Silva

1º tesoureiro:

João Carlos dos Santos

2º tesoureiro:

Francisco Miguel Vaz de Lima

1º protocolo:

Bruno Leone

2º protocolo:

Fabrizio Davide Pietro Torrini

Comissões de Serviços

Administração:

Hercules Guilardi

Ivone dos Santos Garcia

Desenv. Quadro Social:

Fabrizio D. Pietro Torrini

Messias Manoel de Oliveira

Prestação Serviços:

Bruno Leone

Fundação Rotária:

Ana Isabel da Silva V. Lobo

Fabrizio Davide Pietro Torrini

Imagem Pública do Rotary:

Maria Cristina da Silva

Celia Morau

Novas Gerações:

Vinicius Peppe Leone

Adenilson Cristiano Belizário

Presidente Indicado 2012/2013:

Orestes Gerodetti

Reuniões

Segundas-feiras, 20h30

Hotel San Raphael

Largo do Arouche, 150, 1º andar

Centro

Fone: 3334-6000

Distrito 4430

Governador

Ennio Caramella

Presidente R I

Kalyan Banerjee

Clubes afiliados

RCSP Freguesia do Ó

RCSP Pirituba

NRDC Vida e Esperança

Rotaract Club São Paulo/Noroeste



Emoção na visita à Igreja da Sagrada Família



■ No rápido giro que fizeram por Madri e Barcelona na semana passada, o companheiro Edinaldo Raimundo de Jesus e sua esposa Elisete Antunes aproveitaram a oportunidade para visitarem lugares muito especiais e os pontos turísticos mais atrativos da Espanha. Em Barcelona, eles se emocionaram com a beleza e suntuosidade da Igreja da Sagrada Família, um lugar que toca o coração dos cristãos do mundo inteiro. É de lá que ele enviou esta foto com mensagem aos seus companheiros do RCSP-Noroeste.

Almoço do Distrito 4430 foi um sucesso

■ O almoço festivo do Distrito 4430 realizado dia 6 de novembro na sede da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo foi prestigiado por mais de 200 rotarianos e seus familiares que atenderam ao convite do governador Ennio Caramella e sua esposa Yara para o encontro que teve muito companheirismo e animação. As rodadas de bingo, com sorteio de prêmios atrativos, a qualidade do serviço de almoço e a oportunidade de confraternização num clima familiar e agradável contribuíram para o sucesso do evento. O Rotary Club São Paulo-Noroeste esteve presente, representado pelo presidente Edinaldo Raimundo de Jesus, sua esposa Elisete e a filha Gabriela e mais os companheiros Bruno Leone, Maria Cristina da Silva, Celia Morau, Orestes Gerodetti e a senhora Lidia Leone.



Emoção e saudade em memória de uma companheira excepcional



■ O falecimento da companheira do RCSP-Noroeste, Maria Bernadete Cola, continua causando comoção nos meios rotários e na comunidade da região Noroeste de São Paulo, onde ela teve forte atuação



como líder comunitária e uma prestativa assistente social. Sua atuação ia do apoio às crianças carentes, incentivo aos jovens em busca de oportunidades profissionais e da execução de projetos voltados aos idosos. No Rotary Club São Paulo-Noroeste sua memória foi reverenciada pelos companheiros na reunião do dia 7 de novembro, recordando fatos pitorescos e até então desconhecidos da sua personalidade. A missa de sétimo dia em sua memória, co-celebrada pelos padres Pasquale e Paulo, este companheiro do RCSP-Noroeste, dia 8 na Paróquia Bom Jesus dos Passos foi outro momento de fortes lembranças. Participaram da missa os companheiros Bruno Leone, Maria Cristina da Silva, Ana Isabel Vergueiro Lobo, Naíde Aparecida Guilardi, Celia Morau, Orestes Gerodetti e Josino Bentes Monteiro. Na sessão do dia 8, a Câmara Municipal de São Paulo fez um minuto de silêncio em memória da companheira Bernadete, proposto pelo vereador Claudinho de Souza, que assim homenageou a amiga de muitos anos.

Deliciart's
Confeiteiros

Locação de bolos cenográficos
para casamento, bodas e 15 anos

Bolos artísticos - pasta americana
Cup Cake

3672-1762 7309-3379
Companheira Maria Cristina da Silva
www.deliciartsconfeitaria.com.br

Folha nº 08 do proc.

Nº 01 - 533 de 12

Bazar de Natal da ACSP

Sumaré pode perder motofaixa

O secretário municipal de Transportes, Marcelo Cardinale Branco, anunciou que a cidade de São Paulo não terá novas motofaixas, e as já existentes, como a da Avenida Sumaré, poderão ser desativadas, pois não apresentaram redução de acidentes.

No próximo dia 26, será realizado o Bazar de Natal da Associação de Cidades e Bairros de São Paulo (ACSP), evento, uma variedade de produtos baseados em de 10h às 18h. Info: 3031-1890

14

SUCESSO DO DI Comunicad



"Recebi da Fundação Rotária informe sobre a generosidade dos brasileiros na campanha realizada de 24 a 28 de outubro."

bu
na
rie
At
Sa
ta,
Vi
da
M.
Vi
vi
di
Jai
OI

VIDA & NOTÍCIAS

www.sergiodecastro.com.br
MTB 62366/SP



ROTARY SÁBIO

Maria Ignez, rotariana pro-ativa, mulher líder de seu tempo, mãe, avó e esposa do companheiro Eduardo Couso Junior, Rotary Club de São Paulo-Jardim das Bandeiras pianista de nomeada, lança o seu CD com preciosas músicas de todos os tempos. PIANO AO CAIR DA TARDE, faz grande sucesso como "Este seu olhar" de Tom Jobim, "Besame Mucho" e "Aqueles Olhos verdes", Medley e Ray Coniff.



UMA GRANDE GUERREIRA

A morte da companheira do RCSPNoroeste e líder comunitária Maria Bernadete Cola deixa consternada uma legião de rotarianos e amigos que ela cultivou de modo tão peculiar. Dar de si antes de pensar em si sempre foi o seu lema de vida.



DIA DO ROTARY

Já estamos iniciando os preparativos para a tradicional Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Rotary realizada anualmente na Câmara Municipal de São Paulo. Em 2012 o dia do Rotary cai no meio da semana do carnaval e além disso, no dia 23 de fevereiro, acontece a tradicional reunião Interclubes Waldis De-

lamanha do distrito 4610. Está sendo proposto os dias 28 (terça-feira) ou 29 (quarta-feira) de fevereiro. Confirmaremos oportunamente.

O sucesso do evento depende da colaboração direta dos Governadores e suas respectivas equipes, para motivação e mobilização dos rotarianos dos Distritos 4420, 4430 e 4610.

AMIGOS COMEMORAM EM PIRACICABA ANIVERSÁRIO DE JORGE CARRANO



Irma de Jorge Carrano, Marie Christine Carrano, perfeita anfitriã do evento



ROTARY CLUB DE SÃO PAULO - NOVE DE JULHO - DISTRITO 4420



"Um homem só, e um Deus ou é um monstro"
Santo Agostinho

OSWALDO SICILIANO, 80 ANOS TRIUNFANDO E SERVINDO



O distinto Osmundo Siciliano Jorge Carrano. Ao lado de sua esposa, Mildred, filhos, netos, familiares e muitos amigos comemorou em alto estilo oito décadas de trabalho, amizade, fraternidade e também ação rotária.

A presidente Carla Cristina Garcia homenageia a rotariana Martha Abonita em reunião do RCSPNove de Julho e Sergio de Castro que proferiu palestra "História da mídia rotária brasileira" e apresentação da sua livro Sinérgias e Paradoxos.

VER. CLAUDINHO PEDE UM MINUTO DE SILÊNCIO E FAZ PRONUNCIAMENTO LOUVANDO A MEMÓRIA DE BERNADETE COLA, NA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador Claudinho de Souza fez pronunciamento nesta terça-feira, dia 8/nov/2011, na tribuna da Câmara Municipal de São Paulo, lembrando do falecimento da sua amiga Bernadete Cola, ocorrido no dia 2/nov/2011, e convidando a todos para a missa que ocorrem nesta data, na Igreja de Bom Jesus, na Rua João Machado, Freguesia do Ó.

O vereador lembrou que Bernadete Cola já havia sido homenageada por ele em evento comemorativo ao Dia das Mulheres do ano passado. Ela foi presidente da Associação Comercial de Pirituba e era participante de inúmeras ações comunitárias na Freguesia do Ó e região.

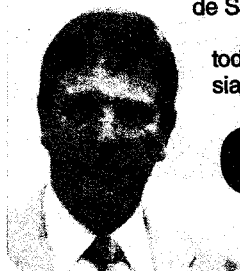
Bernadete nasceu no Espírito Santo, em 15/ agosto/1955, tendo chegado à esta região em 1960. Atuou como presidente da Associação Moradores Piquerê. Era comerciante e tinha formação em jornalismo; era também assistente social. Integrou ainda o Rotary Clube Internacional - Freguesia do Ó, Conseg Freguesia do Ó e o NID - Núcleo Integração ao Deficiente; com participações na APAE, AACD, Creche Lar Mônica, Asilo Itaquera, Creche Mooca San Genaro e na coordenação da Festa de San Genaro.

Era pessoa presente em toda ação positiva da Freguesia do Ó e em outros bairros,



O vereador e a amiga que se foi

deixará saudade e um vácuo no bairro e na assistência social da Cidade. Claudinho pediu e foi aprovado pelos vereadores um minuto de silêncio, em sua memória.



VEREADOR -

www.vereadorclaudinho.blogspot.com
www.vereadorclaudinho.com.br

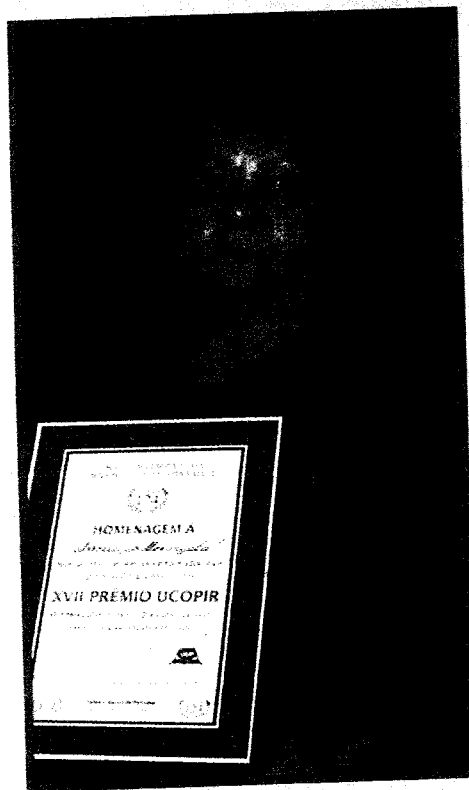
Claudinho

TRIBUNA

(011) 2867-6488

BERNADETE COLA DEIXA SAUDADE

Sempre prestativa e de um gênio forte e combativo, Maria Bernadete Cola (58) faleceu (vitima de parada cardíaca), no Hospital de Vila Penteado, dia 02 de novembro. Ivo Barboza, jornalista que acompanhou o fato desde a internação declara que: apesar dela possuir um jazigo na cidade de Osasco, a Família Lino Moreira cedeu uma campa, por fazer questão de que o corpo ficasse no bairro que ela tanto amou. O sepultamento ocorreu no Cemitério da Freguesia do Ó; durante o velório compareceram mais de mil pessoas e inúmeros parlamentares, de diversos escalões e partidos. Centenas de formadores de opinião, também acompanharam a missa de 7º dia na Paróquia Bom Jesus dos Passos dando mostras do carisma exercido por esta líder comunitária. Bernadete é oriunda de imigrantes italianos e nasceu no Estado de Espírito Santo. Em 1960 veio morar na região, onde atuou na Associação Comercial de São Paulo Distrital Pirituba, foi presidente da Associação de Moradores do Piqueri. Comerciante no ramo estético, formada em jornalismo e assistência social. Foi integrante do Rotary Clube Internacional Noroeste, CONSEG da Freguesia do Ó e também do Núcleo de Integração ao



Deficiente, com participação na APAE; AACD; Creche Lar Monica; Asilo Itaquera; Creche Mooca e na coordenação da Festa de San Genaro.

14/09/12

315 Rua Antônio Gomes de Oliveira - Google Maps

Folha nº 11 do proc.

Nº 01-533 do 12

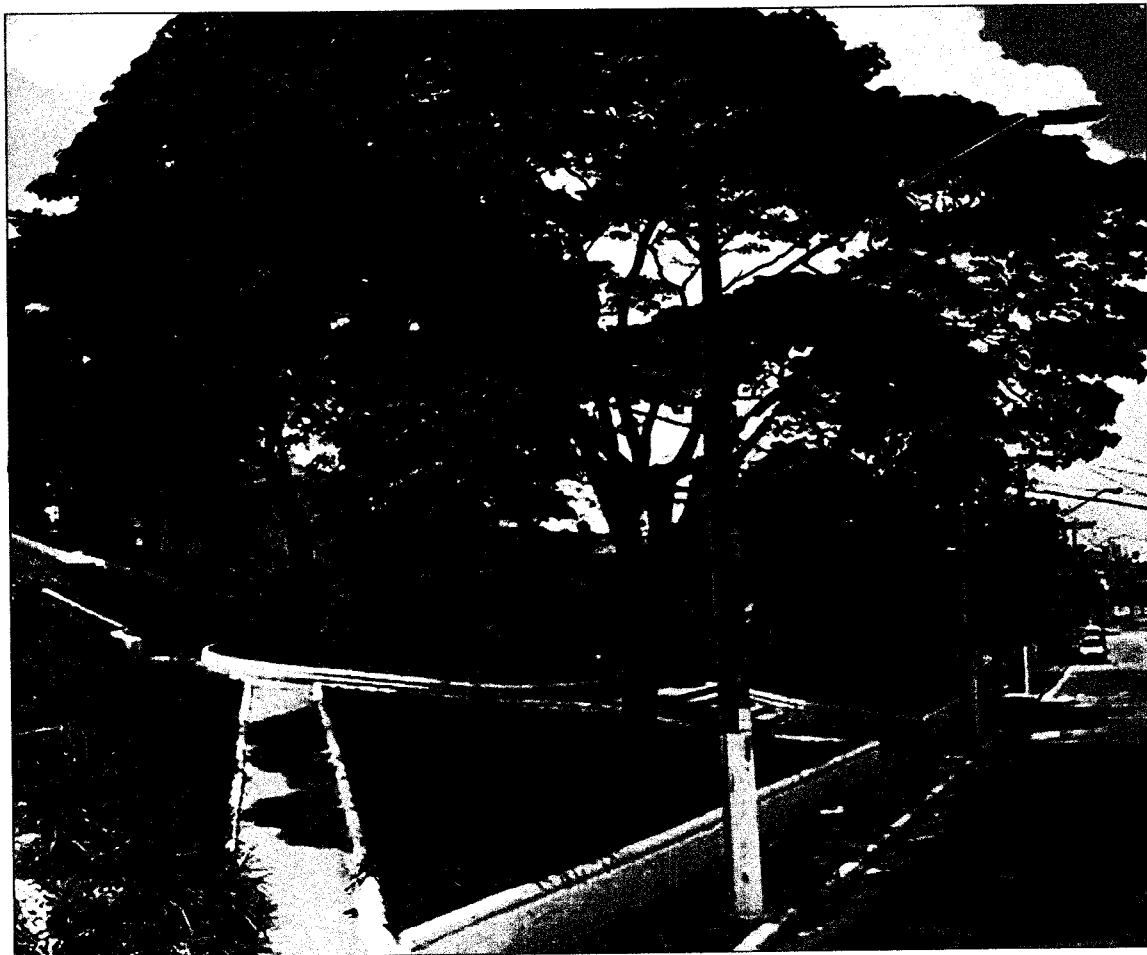
Google

Endereço 315 Rua Antônio Gomes de Oliveira

O endereço é aproximado

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Praça Inominada Localizada entre as Ruas Antonio Gomes de Oliveira X
Aurora Paulistana no Bairro da Freguesia do Ó (Subprefeitura Freguesia do
Ó/Brasilândia).







CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 02.593

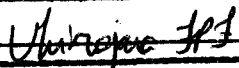
de 20/12, 2013 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013.


ARÃO M. DOS SANTOS - RF. 10.980
SUPERVISOR DE SGP. 22
SUBSTITUTO.

MFN: 123202

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>13</u> folhas.
Arquivado em	<u>02/01/2013</u>
	

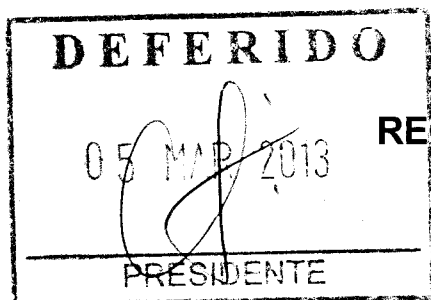
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do Processo
nº 01-533.00 2012
Ubirajara de Fátima Mendes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00134/2013

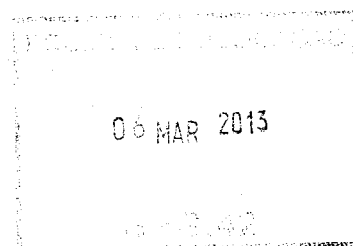
REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza:

PL 713/2005	PR 16/2005	PL 156/2006	PL 213/2006	PL 306/2006
PL 695/2006	PL 143/2007	PL 722/2007	PL 333/2008	PL 480/2008
PL 680/2008	PL 44/2009	PL 159/2009	PL 237/2009	PL 541/2009
PL 675/2009	PL 474/2010	PLO 4/2010	PL 47/2011	PL139/2011
PL 150/2011	PL 164/2011	PL 250/2011	PL 338/2011	PDL 82/2012
PDL 83/2012	PL 118/2012	PL119/2012	PL 213/2012	PL 421/2012
PL 462/2012	PL 509/2012	PL 531/2012	PL 532/2012	PL 533/2012
PL 534/2012	PR 11/2012			

CMSP - SEP. 22 - 28/02/2013 - 15:32 - 003401 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-533 de 20.12.13, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara do Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0134/2013.

12/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0134/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13/03/2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS DE MOURA
Secretário de Arquivo Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01 - 533 de 20.12.11, 21, 3, 13 (a) 02

Adelina Claver
Assessoria Parlamentar
Registro 100.400

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA JURÍDICA, METACOMISSÃO DE RECURSOS
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

CLAUDIRHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

2813113

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 26/03/13 16:45
POR: LND
SALA: 0804.13 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

reguem juntado(s) o(s) documento(s) de

17/30 - S.P. 08/04/13

lrs Duane Rodrigues
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

17
Proc. Nº 01-073/12
Iris Duarte
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0533/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o parágrafo 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em parágrafo 2º e dá outras providências;
- Decreto nº 49.346, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;
- Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 16 .

São Paulo, 08 de abril de 2013.


Marcella Fallo Giacaglia
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domicílios no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domicílios, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domicílios dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

§ 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei, Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão". § 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quatrocentos e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Florilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via pública, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados, edificáveis ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erguida sobre curso d' água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d' água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura: I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais limítrofes aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

24
01-0502/62
Duarte Rodrigues
807

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ernildo de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teófilo Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianeti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Cria, Rua Barão de Itapitininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Doodero, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Viciani, Rua Guaiçurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco, § 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta gerência de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

PROJ. Nº 053/12
Ils. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grãa complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, conteúdo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviações dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado. Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grãa ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritorias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial. Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

- I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé, na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
- II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
- III - origem do logradouro: ponto de início formado pela interseção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
- IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando: I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grãta dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolo do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de junho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

878-8532/2
Sic Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS

PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cnte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Maior	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pa.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Prof.a
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

NOME: MARIA BERNADETE COLA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 30
Proc. Nº 01-053/12
Dir. Dist. Rodrigues

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/04/13 às 18:30

01/05

RF
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

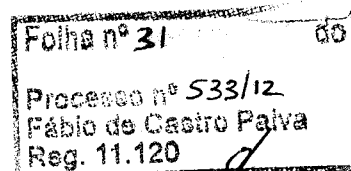
15/04/13 1741
Joni

Segue	_____	junta-se	_____	nesta data
Documento	_____	_____	_____	_____
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 3/a36
Em 23/5/13				

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0533/2012 de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Maria Bernadete Cola) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0533/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fls. 12.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

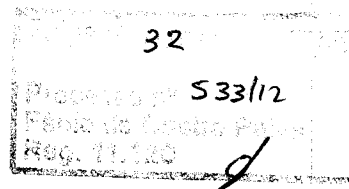
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



36 - OF-SGP12
36- 00099/2013

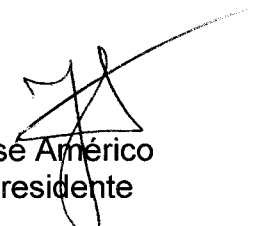
São Paulo, 16 de abril de 2013.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

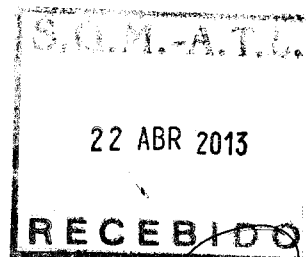
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 533/2012, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço público sem denominação situado no Bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

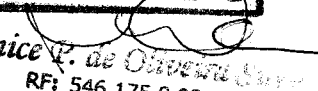
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão e fl. 12 do presente processo.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Cleonice P. de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



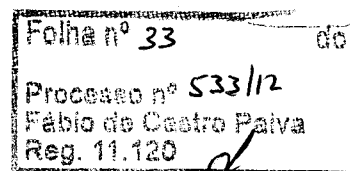
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 103/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00099/2013



15 - DOCREC
15- 00209/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 533/12, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre denominação de logradouro, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, das quais destaco a observação do Departamento de Cadastro Setorial – CASE sugerindo redação de texto contendo a correta descrição da via a ser denominada.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 533-12

CMSP - 939.22 - 15/05/2013 - 12:30 - 004345 - 1/1

A Comissão de:

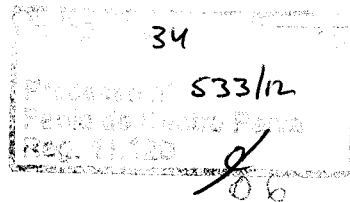
Justiça

15/05/13

Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP22

Assinatura	
Data	
13/5/13	14h
	11/20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do

nº

folha de informação nº
em 19/04/2013 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Edivaldo M. Dorniciani
Agente de Apoio
CASE

18

2013.01.5814-0

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 533/ 2.012 MEMO A.T.L.: 100 / 2.013 VEREADOR: CLAUDINHO DE SOUZA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MARIA BERNADETE COLA

HOMONÍMIA: NÃO

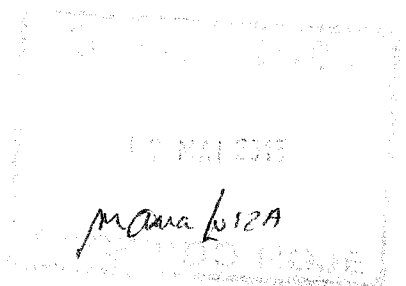
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR: FICA DENOMINADO PRAÇA MARIA BERNADETE COLA O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, AURORA PAULISTA E UM. (SETOR 307 - QUADRAS 88 E 100), LOCALIZADO NO DISTRITO DE FREGUESIA DO Ó, SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA.



19/04/2013

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

19
2013.0115.814-0
C

Folha de informação nº 07

Do memorando nº 0101/2013 ATL III
Análise do PL nº 533/2012

juntada em 26/04/2013 por

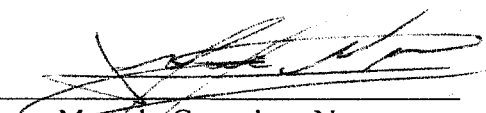

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

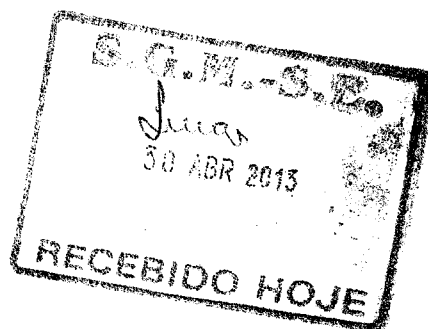
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

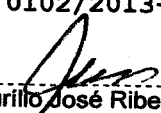
Após análise do presente projeto de lei, informamos que considerando as informações e localização apontadas nas folhas anteriores, localizamos o espaço livre objeto de denominação no Setor 307 na Quadra 100 entre os logradouros Rua Antônio Gomes de Oliveira e Rua Aurora Paulista.

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.


Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
RF: 805.660.9
DIMAP-3, em 26 de Abril de 2013



Em 04/04/2013 (a)


Maurílio José Ribeiro
RF. 835.209.0.01
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

20
2013.0.115.814-0


Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0533/12 de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria Bernadete Cola**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 04/04/2013.

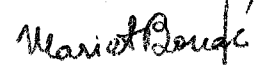

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

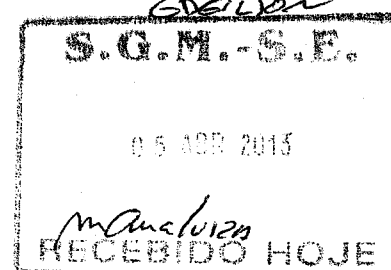
SGM / ATL

Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 4/4/2013.


Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

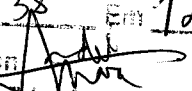


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SÃO PAULO

23/05/2013 15:00

Mãe José

03/06/13 10 Al

Segue Finalizado, neste data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha(s)
 nº 37 A 38 Em 12/06/13
 André Marcon 
 RF. 11.264 - Protocolo Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc
nº 01-533 de 20 12
André Marson
RE 1264

16 - PAR
16- 01083/2013

pl0533-12

PARECER Nº _____ / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0533/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço público sem denominação situado no bairro da Freguesia do Ó.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir em tramitação.

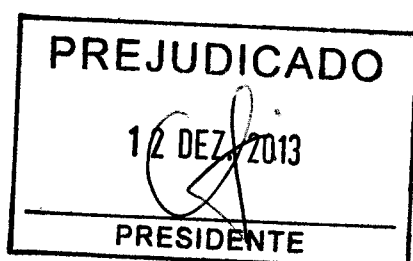
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 34, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0533/12



Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas Ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulista e Um, localizado no Distrito de Freguesia do Ó,

17 - RELCOM
17- 01096/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0533-12

Folha n° 38 do proc.
n° 01-533 de 2012

André Marcon
RF 11264

Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas Ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulista e Um (Setor 307 – Quadras 88 e 100), localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 97 Col. 3

Conferido *sn*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18/06/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

18-06-2013 17:03

W. Sousa

PAULO FRANGE

19/06/2013

[Handwritten signature]

Cópia em 30/06/13, a data do documento(s)
e papel de 30/06/13, a data do documento(s) sob folha(s)
nº 39 e 40 Em 06/09/2013
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.828 - SGP-12

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01656/2013

Cola nº 39
Projeto nº 01.533.12
Data: 15/09/2013
Assinatura: [assinatura]

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/12**

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o **Projeto de Lei nº 533/12**, denomina *Praça Maria Bernadete Cola* o espaço público sem denominação situado no Bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Maria Bernadete Cola, por sua atuação em prol da comunidade. Acompanha a justificativa da proposta cópia da Certidão de Óbito, mapa e foto com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público oficial, não está denominado, não possui codlog, e que, até a data das informações prestadas o nome proposto não constituiu homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, porém incorreta a caracterização com relação à descrição e localização do logradouro, sugerindo adequações em sua redação (fl. 34). A Secretaria Municipal da Cultura, por sua vez, posicionou-se de maneira favorável a aprovação da presente denominação, informando que a propositura atende ao estabelecido pela Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 (fl. 36).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, porém, um **Substitutivo** a fim de acolher os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 34.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 533/12**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 de

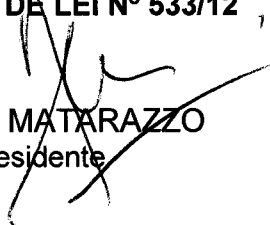
Processo nº 01.533.12

Ana Lúcia do Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

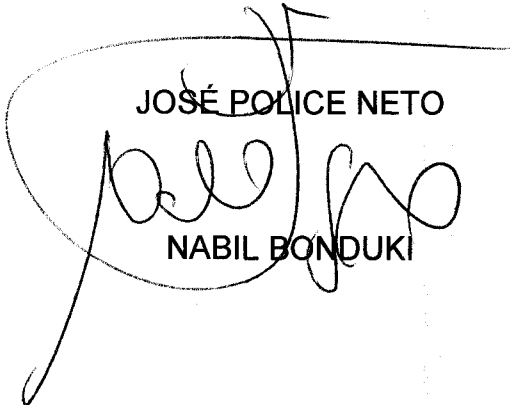
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/12 , 04-09-2013.**



DALTON SILVANO



ANDREA MATARAZZO
Presidente



JOSÉ POLICE NETO

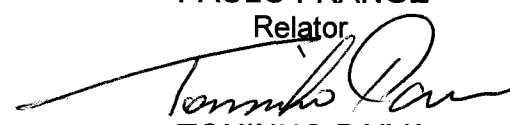
NABIL BONDUKI

NELO RODOLFO



PAULO FRANGE

Relator



TONINHO PAIVA

Conferido W. A. S.

RF. 100.823 - SGP-12

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 *[Signature]*

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do Art. 63 do R.R.

Vencido V Data documento ()
 Número de Informação rubricado V sob folha ()
 411 Em 10 / 10 / 1983
 Recebido por
 INE - 10 / 10 / 1983 DEP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do

Processo nº 01-533/12

Aparecido Senelra
RF. 10.073 - SGP-12

16 - PAR
16- 02130/2013
PARECER Nº

**... COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 533/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho, denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas Ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulista e Um, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo com o qual são acolhidas informações técnicas fornecidas pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, na forma de substituto apresentado por CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar eis que homenageia cidadã que foi moradora da região onde se encontra o logradouro que ora se denomina. Também foi comerciante na região, teve importante atuação junto aos demais estabelecimentos comerciais e outros empreendimentos sediados na região, pelo qual obteve reconhecimento público. Contribuiu com a assistência social aos mais carentes participando de iniciativas voltadas para a comunidade e o benefício coletivo.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

EDIR SALES

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Atestado de BASTO ORIGINAL
10 / 10 / 13
Página 141, coluna 3
Conteúdo:
Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 21/10/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-0533 de 2012, 21/10/2013


.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/2013 às 19:20


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

RICARDO NUNES

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29 / 11 / 2013

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Foi juntado _____, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 43 e 44 Em 13 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

197.11.197 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 02483/2013**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/2012**

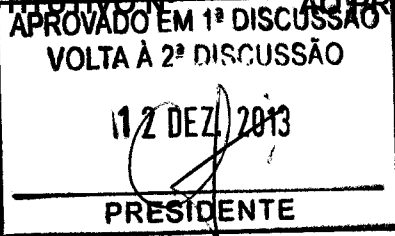
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa denominar Praça Maria Bernadete Cola o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulistana e Um (Setor 307 – Quadras 88 e 100), localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo considerando “os dados técnicos apresentados pelo Executivo”.

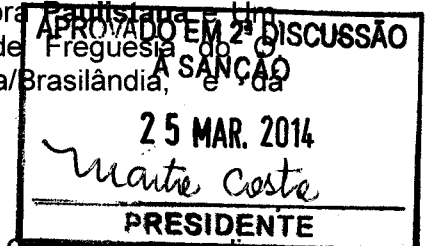
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

No entanto, sugerimos o seguinte Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para correção de grafia:

SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 533/2012

Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas Ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulistana e Um, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, e das outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas Ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora **Paulistana** e Um (Setor 307 – Quadras 88 e 100), localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

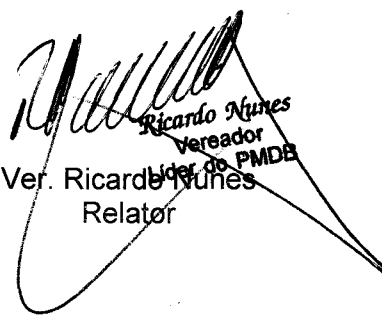
Folha nº 44 de
Processo nº 01-533/12
Carmen Cristiana Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.2013.



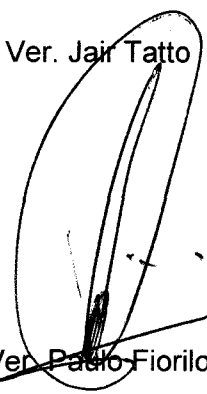
Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ricardo Nunes
Vereador
Lider do PMDB
Ver. Ricardo Nunes
Relator



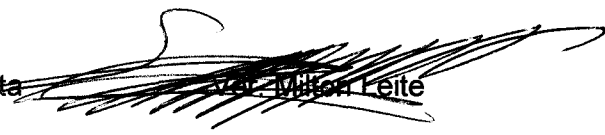
Ver. Aurélio Nomura



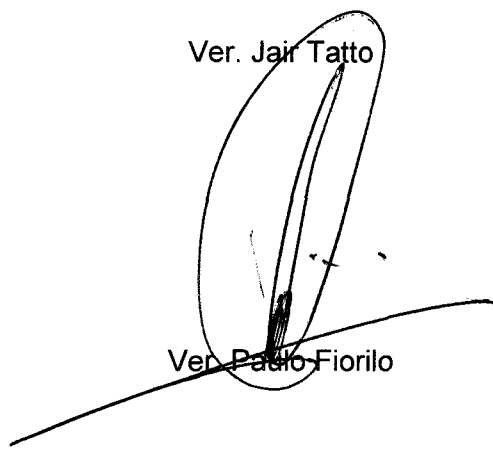
Ver. Jair Tatto



Verª. Marta Costa



Ver. Milton Leite



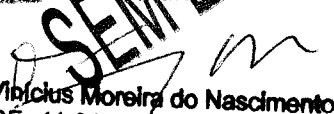
Ver. Paulo Fiorilo

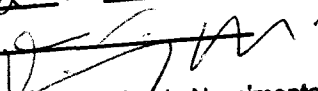
Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

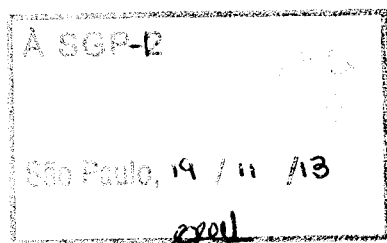
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conferência do Regimento
Interno.

11 / 11 / 2013
Página(s) 102 Coluna(s) 3

Conferido por: 
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 11 / 13
Pág. 102 Col. 3
Conferido 

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Christina Malavolta
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 173 a 176 e
folha de informação sob
nº 47. 27/10/2014

Marta Souza
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 5.538



Folha nº <u>45</u> do Processo
nº <u>01-533</u> de <u>2012</u>
<i>Marcelo Jazott</i> Auxiliar Tec. Administrativo

- "PL 533/2012, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB), Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço público sem denominação situado no Bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 533/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 533/2012, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço público sem denominação situado no Bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências. (Situated entre as Ruas Antonio Gomes de Oliveira e Aurora Paulistana no bairro da Freguesia do Ó) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-533 de 2012. 27/03/2014 (a)

Flávia Bazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51569

À SGP - 23

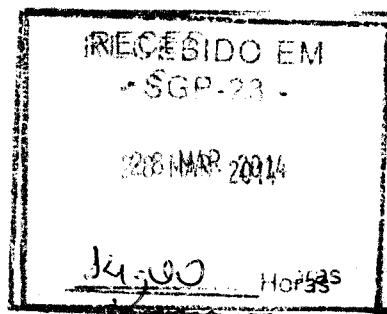
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 43 e 44, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de março do corrente.

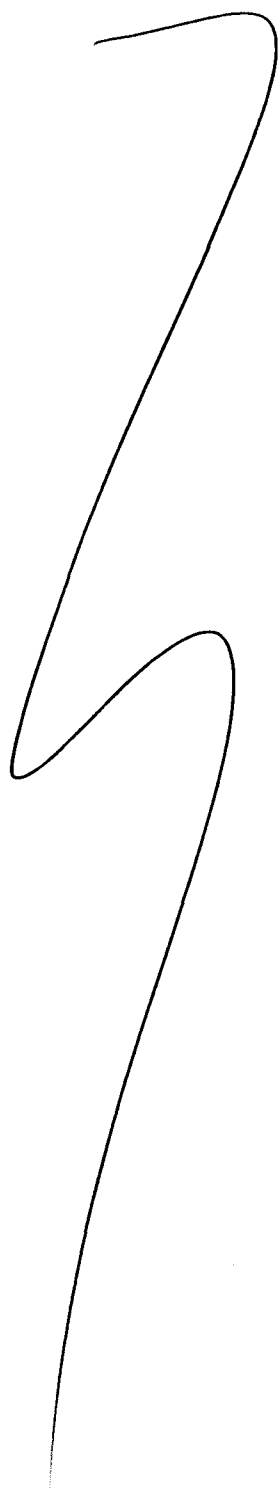
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

27/03/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Kethya
Kethya Nayla Morais de Souza
Assistente Parlamentar



48
51
50
44 04 14

01-533 48 12
✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00597/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 533/12, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulistana e Um, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 43/44 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 533/12)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB)

Denomina Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulista e Um, localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Bernadete Cola o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Gomes de Oliveira, Aurora Paulista e Um (Setor 307 - Quadras 88 e 100), localizado no Distrito de Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

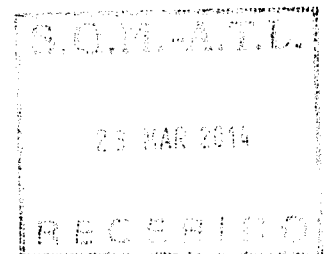
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 597, de 26/03/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 533/12, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.



Ana Lúcia Viana Torres Ferreira
RP: 586.083.101
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papei para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01-533 de 20 12 ; 14 / 04 / 14 (a) Orlando Almeida
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/04/2014, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.990, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 14/04/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 52
do processo 01-533 de 2012 08/05/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 13/03/2013
Arquivado novamente em 08/05/2014
Com 52 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069